



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Recebido em  
19/05/2021  
Qadnado

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.**

Suprime a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2021, de origem do Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária devido a inviabilidade de tentar frear ou impedir a retomada das atividades escolares, que estão previstas para iniciarem em formato híbrido no dia 17/05/2021, retomada esta que se dará obedecendo a todos protocolos sanitários exigidos e fiscalizados pelas Comissões de Operação de Emergência Escolar local.

Importante destacar que entendemos a necessidade de vacinar os agentes públicos da educação antes do retorno das aulas presenciais, todavia, esta possibilidade somente se tornou viável a partir desta semana, devido ao entendimento e orientação da FAMURS no sentido de que os municípios têm a prerrogativa de ajustar pontualmente o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, de forma técnica e cientificamente motivada, desde que demonstrada a viabilidade do referido ajuste sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Não obstante, cabe informar que na Ação Civil Pública movida o Sindicato dos Professores do Município de Tramandaí em face do Município de Tramandaí, requerendo, em tutela de urgência, a suspensão do retorno das atividades presenciais no ensino municipal até a vacinação dos funcionários da área da educação, o mesmo teve a tutela de urgência negada pelo juiz plantonista da Comarca de Tramandaí no dia 02 de maio de 2021, sob o argumento de que, notoriamente não se tem previsão de imunização do grupo de funcionários ligados a escola, referindo ainda que, seguindo os protocolos ditados pelos responsáveis pela área da saúde, as atividades te seguido em todos os segmentos, e não poderia, em princípio, ser diferente em relação à educação, tanto que, notoriamente, tem se retomado essa atividade em diversas localidades.

Assim, cabe a família a decisão de autorizar ou não o retorno do seu filho à escola. Aquelas que optarem pelo ensino não presencial permanecerão com as atividades remotas.

Ao Poder Executivo Municipal cabe a obrigatoriedade de assegurar o direito do estudante de ter acesso à escola

( )





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Balneário Pinhal/RS, 10 de maio de 2021.


  
**Simone Ferreira dos Santos**


Vereadora do PDT

**Hans Leal Tassoni**  
Vereador do PTB



**Aldair Feijó**  
Vereador do PDT

  
**Heron Ricardo de Oliveira**  
Vereador do PTB

  
**Armindio Anibaleti**  
Vereador do PSB